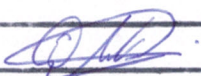




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>13/06/12</u>
Jornal <u>Diário MS</u>

Assinatura

**LEI nº 536 / 2012 de 11 de junho de 2012.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e nas disposições contidas no Projeto de Plano Diretor e Estatuto das Cidades, a doar lotes de terra do **Jardim Progresso**, originado do Núcleo Urbano do P. A. Indaiá - Área NR 03 - Perímetro Urbano de Itaquirai (antiga Copasul), desmembrado em duas quadras e loteados em 24 lotes e duas Travessas (Ruas), que atualmente encontra-se no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquirai MS, para competente formalização dos registros.

**§ 1º** - Os lotes mencionados no caput deste artigo serão doados, obedecendo ao que se segue:

**I - Lote 11 da quadra 01** com área de 1.006,49 m<sup>2</sup>, para empresa **P. R. DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.451.543/0001-77, com o nome fantasia "**Roberto Serviços Agropecuários**" que atua no ramo de Serviços de Apoio à Agropecuária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

com sede na Rua Benvinda Hernandez nº 395 – Itaquiraí MS e, os incentivos mencionados abaixo:

**a)** – Terraplanagem para execução da obra, se requerido no período da construção;

**b)** – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

**II – Lote 10 da quadra 01** com área de 484,11 m<sup>2</sup> para empresa **Lavanderia Industrial Textil Ltda ME**, nome fantasia LAVITEX, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.358.933/0001-22, no ramo de Serviços de lavanderia industrial, tinturaria e toalheiro e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

**a)** – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;

**b)** – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

**III – Lote 09 da quadra 01** com área de 485,17 m<sup>2</sup> para empresa **Admilson Alves de Araujo ME**, nome fantasia Araujo Transportes, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.854.818/0001-98, no ramo de Transporte Rodoviário de cargas e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

**a)** – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;

**b)** – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**IV – Lote 05 da Quadra 02**, com área de 1.234,40 m<sup>2</sup>, para empresa **I. C. C. Souza ME**, nome fantasia TRANS ALINE, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.689.532/0001-90, no ramo de Serviços de Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

- a – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;
- b – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

**Art. 2º** - Nos termos do contido na Lei Municipal nº 366/2005, fica autorizado a doar lote de terras do Distrito Industrial Jaison Nereu Tomazelli às empresas abaixo mencionadas:

**I – Lote 05, 06 e 6-A da quadra 03**, com áreas de 1.066,75 m<sup>2</sup>, 627,00 m<sup>2</sup> e 438,69 m<sup>2</sup> respectivamente, para empresa **Vieira & Faria LTDA-ME**, com o nome fantasia de CONCREITA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.921.230/0001-06, que atua no ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento, para uso em construção e o incentivo descrito nas alíneas abaixo:

- a) – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;
- b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

**II – Lote 03 da Quadra 03**, com área de 1.070,20 m<sup>2</sup>, para empresa **F.V.Cunha e Miranda ME**, nome fantasia ESTRUTURAL SERRALHERIA E METALURGICA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.869.240/0001-31, no ramo de Serviços de Fabricação de artigos de serralheria, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

- a – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**b** - Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

**Art. 3º** - O Lote 02 da Quadra 01, com área de 1.487,69 m<sup>2</sup>, pertencente atualmente à Allequip - Indústria e Comércio de Esticadores de Elástico Ltda ME, bem como a estrutura de Pré moldados Coberta (esqueleto) doados conforme Lei nº 411/2007, passa para empresa **Clovis Exteckoetter ME**, nome fantasia REFRIGERAÇÃO GELO'S, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.185.156/0001-10, no ramo de Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura.

**Parágrafo Único** - A indenização das benfeitorias feitas pela Allequip, serão devidamente indenizadas pela empresa ora beneficiada.

**Art. 4º** - De acordo com a previsão legal da Lei Municipal nº 366/2005, fica autorizado a fica autorizado a concessão dos incentivos fiscais **para as seguintes empresas:**

**I** - À **Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense**, localizado na Rodovia BR 487 km 86 s/n - Zona Rural de Itaquirai MS, isenção de ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

**II** - À empresa **Colti Confecções Ltda ME**, com o nome fantasia de Colti Confecções, localizada na Rua Primavera nº 230, no bairro Jardim Primavera nesta cidade de Itaquirai, o incentivo de pagamento de aluguel no valor de até R\$ 1.000,00 (Mil reais) por mês, a ser pago diretamente ao proprietário do imóvel até o mês de dezembro do corrente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

ano e isenção de taxas e impostos municipais e ISSQN por até 5 (cinco) anos a ser requerido anualmente.

**Art. 5º** - As empresas beneficiárias com as doações, desta Lei apresentaram o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel supra descrito.

**Art. 6º** - Cumprido as exigências do artigo 6º acima, será feita, com isenção do ITBI, a transição por Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

**§ 1º** - Fica ainda autorizada, ainda, a isenção das taxas de Localização, Funcionamento e ou Alvará Sanitário, caso necessário, por prazo de 01 (um) ano.

**Art. 7º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007 e /ou autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, sendo esta plenamente justificável.

**Parágrafo Único** - O Título Definitivo a ser expedido pelo Município, bem como a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente, devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: "*A reversão poderá ser aplicada pelo Município, depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

*motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo, propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa".*

**Art. 8º** - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste.

**§ 1º** - As empresas beneficiárias obrigam-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

**§ 2º** - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feito, já em nome da pessoa jurídica mencionada nos artigos anteriores desta Lei, podendo o Donatário fazer a matrícula em nome da filial se a criar neste município, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

**§ 3º** - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

**Art. 9º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

**Parágrafo Único** - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.



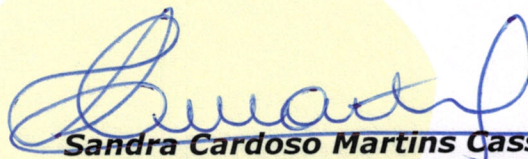
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o inciso I do artigo 1º e o *caput* do artigo 2º da Lei nº 411 de 11 de maio de 2007.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 11 de junho de 2012.**



**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal